

DECRETO-LEI Nº 310

Reestrutura a Diretoria de
Saúde Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÓRTO ALEGRE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, nº I, do Decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, e de conformidade com a Resolução nº 823, de 16 de agosto de 1946, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artº 1º - É mantida, com as alterações deste decreto-lei, a Diretoria de Saúde Pública Municipal, com a finalidade de prestar aos municípios de Pôrto Alegre assistência médico-cirúrgica, de urgência, quando acidentados na via pública.

§ único - A assistência será extendida aos acidentados no trabalho e em domicílio ou, nos casos de urgência, em qualquer lugar.

Artº 2º - Disporá a Diretoria, para o desempenho dessa tarefa, do Hospital de Pronto Socorro, devidamente aparelhado, com serviços internos e externos e com o pessoal técnico e administrativo que fôr necessário.

Artº 3º - A Diretoria de Saúde Pública Municipal é dirigida por um diretor da confiança do Prefeito, e escolhido, preferencialmente, dentre os médicos da Prefeitura.

§ único - O cargo de diretor será de provimento em comissão, com os vencimentos correspondentes aos do padrão Z-7.

Artº 4º - A Diretoria de Saúde Pública Municipal se desdobra em quatro superintendências - técnica, administrativa, dos serviços auxiliares e dos serviços sociais.

§ único - A Superintendência Técnica se subdivide em quatro Chefias de Clínica - médica, traumatólogica, cirúrgica e de serviços especializados.

Artº 5º - A competência dos serviços fica assim fixada:

- a) - à Superintendência Técnica cabem os serviços clínico-hospitalares e o pessoal técnico;
- b) - à Superintendência Administrativa cabem os serviços do expediente, contabilidade, cobranças, controle da despesa, almoxarifado, biblioteca e estatística, revista, ambulâncias e oficinas de reparos;
- c) - à Superintendência dos Serviços Auxiliares cabem o laboratório, raio X, farmácia, dietética, anatomia patológica, morgue, necrotério e o pessoal auxiliar;
- d) - à Superintendência dos Serviços Sociais cabem o recenseamento torácico periódico do funcionalismo municipal, a profilaxia da sifilis e tuberculose no mesmo âmbito, Higiene Municipal e o Centro de Perícias Médicas.

§ único - Ao Centro de Perícias Médicas compete o exame do funcionalismo para ingresso, licenças para tratamento de saúde, aposentadorias e acidentes no trabalho da Prefeitura.

- e) - às Chefias de Clínicas compete supervisionar os

setores hospitalares, distribuindo o trabalho res-
pectivo entre os médicos sob suas ordens e contro-
lando os serviços técnicos e os fichários dos doen-
tes.

Artº 6º - O pessoal técnico da Diretoria será distribui-
do de conformidade com a conveniência do serviço.

Artº 7º - É indistintamente gratuito o primeiro socorro
prestado pela Diretoria na via pública ou em outros lugares nos
casos de desastres, salvo os previstos no § 3º deste artigo. A
hospitalização e assistências médicas e cirúrgica posteriores, só
serão gratuitas para aqueles que, dentro da caracterização regu-
lamentar, sejam considerados necessitados.

§ 1º - Os enfermos pagantes só serão internados no Hos-
pital de Pronto Socorro, mediante caução em dinheiro ou fiança
idônea, nos termos do regulamento. A caução será renovada à medi-
da que as despesas feitas pelo hospitalizado, inclusive diária,
se aproximarem do respectivo importe.

§ 2º - Pelo pagamento dos serviços remunerados, que fo-
rem prestados independente de hospitalização, responderá o bene-
ficiado ou seu fiador.

§ 3º - Os serviços prestados a acidentados no trabalho,
correrão por conta dos empregadores ou das respectivas companhias
seguradoras.

§ 4º - Não será recusado socorro de urgência sob pretex-
to de verificação prévia das necessidades do socorrido.

Artº 8º - Sempre que os serviços de assistência pública
permitirem, serão reservados quartos, tantos quanto possível, pa-
ra hospitalização e tratamento de doentes cirúrgicos não aciden-
tados.

Artº 9º - As tabelas de preços dos serviços remunerados
da Diretoria de Saúde Pública Municipal serão as fixadas em lei
e constantes do orçamento.

Artº 10º - Os que burlarem dispositivos regulamentares
referentes aos serviços do Hospital de Pronto Socorro, serão pas-
síveis de multa de Cr\$100,00 a 10.000,00 e os funcionários, serão
suspenso do serviço, respondendo a inquérito.

Artº 11º - São extintos na Diretoria de Saúde Pública
os seguintes cargos:

- 1 médico subdiretor
- 1 cirurgião superintendente técnico
- 1 médico superintendente administrativo
- 14 médicos
- 1 médico radiologista
- 1 médico laboratorista
- 1 médico oto-rino-laringologista
- 1 médico oftalmologista
- 1 cirurgião dentista
- 5 enfermeiros de 1ª classe
- 6 enfermeiros de 2ª classe
- 12 enfermeiros de 3ª classe

Artº 12º - É criada, na Diretoria de Saúde Pública, a
carreira de Médico, integrada das seguintes classes: médico pa-

drão Z-2, constituída de 7 cargos de cirurgiões, 7 de internistas, 7 de traumatologistas e 6 de especialistas; médicos padrão Z-4, constituída de 1 cargo de chefe de clínica cirúrgica, 1 de chefe de clínica médica, 1 de chefe de clínica traumatológica e 1 de chefe de clínica especializada; médicos padrão Z-5, constituída de 1 superintendente técnico, 1 superintendente administrativo, 1 superintendente de serviços sociais e 1 superintendente de serviços auxiliares.

§ 1º - As promoções da classe inicial para a intermediação, observado o critério alternado do merecimento e antiguidade, deverão ser feitas de modo que as vagas de chefe de clínica cirúrgica sejam preenchidas por médicos ocupantes dos cargos de cirurgião, as de chefe de clínica médica, por médicos ocupantes dos cargos de internistas, as de chefe de clínica traumatológica, por médicos ocupantes dos cargos de traumatologista e as de chefe de clínica especializada por médico ocupante do cargo de especialista.

§ 2º - As vagas da classe final da carreira concorrem, segundo o merecimento que tiverem, todos os ocupantes da classe intermediária.

Arto 13º - São criados ainda, os seguintes cargos na Diretoria de Saúde Pública Municipal:

1 cirurgião dentista padrão Z-2
1 encarregado do Almoxarifado, padrão S
8 enfermeiros de 1ª classe, padrão M
8 enfermeiros de 2ª classe, padrão L
16 enfermeiros de 3ª classe, padrão K

Arto 14º - É facultada aos médicos das organizações oficiais, civis ou militares, a frequência nos serviços da Diretoria, mediante apresentação feita por autoridade competente, sendo o número, prazo e oportunidade previamente fixados pelo Diretor.

§ único - Os médicos que estagiarem, nessas condições, ficarão sujeitos ao regulamento municipal dentro do Hospital e não terão direito a qualquer gratificação pelos cofres municipais.

Disposições transitórias

Arto 15º - Os ocupantes efetivos dos cargos extintos por este decreto-lei, serão aproveitados na classe inicial da carreira de médico. Para os efeitos de promoção por antiguidade deverá ser anotada, em sua ficha funcional, a efetividade que tiverem nos cargos extintos.

Arto 16º - As primeiras promoções de médicos padrão Z-2, obedecerão, entre os especialistas e os traumatologistas, ao critério do merecimento, e entre os cirurgiões e os internistas, critério de antiguidade.

Arto 17º - Os atuais ocupantes dos cargos de Cirurgião Superintendente Técnico padrão Z-3 e de Médico Superintendente Administrativo padrão Z-3, extintos por este decreto-lei, serão aproveitados nos cargos de médicos padrão Z-5, devendo ocupar,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO ALEGRE

- 4 -

respectivamente, os lugares de Superintendente Técnico e de Superintendente Administrativo.

Os lugares de Superintendente dos Serviços Sociais e Superintendente dos Serviços Auxiliares correspondentes aos demais cargos da classe de médico padrão Z-5, serão providos, respectivamente, pelo atual ocupante do cargo de Médico Subdiretor e pelo Médico Diretor do extinto Posto de Psicopatas.

Arto 18º - O Prefeito regulamentará os serviços da Diretoria de Saúde Pública Municipal, fixando atribuições.

Arto 19º - O presente decreto-lei tem vigência a partir da data de sua publicação, ressalvada a elevação de padrão da carreira de enfermeiros, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 1947.

Arto 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, 16 de agosto de 1946.

José Góis da Costa
PREFEITO

Registre-se e publique-se

Júlio L. Santos
Substituindo o Diretor Geral do Exp. e do Pessoal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO ALEGRE
CARTA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
EXCELENTE E DO PESSOAL
Leyon? 3 a fls. 3
D. Oficial de 2 de
setembro de 1946
Escribano